



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5104/2025
(Ref. protocolo 3021/25)

Dispõe sobre a norma organizacional do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha - CMVV, o Sistema de Controle Interno Legislativo, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vila Velha compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Para fins desta Norma, entende-se por Sistema de Controle Interno Legislativo o conjunto de métodos, processos e medidas adotados pela CMVV para:

- I** - salvaguardar o patrimônio público;
- II** - avaliar a consecução dos objetivos, metas e programas da CMVV;
- III** - verificar a exatidão e a fidedignidade das informações produzidas nos processos legislativos e administrativos;
- IV** - assegurar o cumprimento das normas legais e regimentais.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno Legislativo da CMVV exercerá as atividades de controle em todos os níveis, órgãos e entidades da estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

- I** - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II** - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes à CMVV, efetuado pelos órgãos próprios;
- III** - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- IV** - o controle exercido pelo Órgão Central do Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da CMVV e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Todos os órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Controladoria Legislativa é o órgão central do Sistema de Controle Interno Legislativo, substituindo, para todos os efeitos, quaisquer estruturas predecessoras de auditoria ou controle interno.

Art. 6º O cargo anteriormente denominado "Controlador Geral", instituído pela Resolução nº 651/2008, fica extinto, e em seu lugar é criado o cargo de **Chefe de Controle e Transparência - Padrão Chefia - CCT**, com padrão remuneratório CCL C, a ser exercido por servidor com formação superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

Parágrafo único. Fica mantido o padrão remuneratório previsto na Lei nº 6.796, de 10 de março de 2023, ficando apenas transformada a nomenclatura, quando for o caso, objetivando atender à necessidade finalística da respectiva área de atuação.

Art. 7º A Controladoria Legislativa terá suas unidades funcionalmente vinculadas hierarquicamente ao(a) **Chefe de Controle e Transparência**.

Art. 8º São unidades administrativas integrantes da Estrutura da Controladoria Geral, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subordinadas ao **Chefe de Controle e Transparência**:

I - Gabinete do(a) Chefe de Controle e Transparência:

- a) Serviço de Auditoria Interna;
- b) Serviço de Controladoria Interna;

II - Ouvidoria Legislativa.

CAPÍTULO III
DO CHEFE DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Compete ao(à) Chefe de Controle e Transparência:

- I -** coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno Legislativo;
- II -** emitir normas e instruções que padronizem procedimentos de controle interno;
- III -** avaliar a eficiência e eficácia dos controles exercidos pelos órgãos setoriais;
- IV -** instaurar auditorias, inspeções e diligências em processos e procedimentos administrativos e legislativos;
- V -** propor ao Presidente da Câmara, quando for o caso, as medidas corretivas decorrentes de irregularidades apuradas;
- VI -** encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado ou a outro órgão externo competente as irregularidades não sanadas pela CMVV;

VII - elaborar e remeter, quadrimestralmente, relatório de controle interno à Mesa Diretora.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VIII - instaurar auditorias, inspeções e diligências em processos e procedimentos administrativos e legislativos;

IX - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre a execução de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;

XI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XII - avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

XIII - elaborar Plano Anual de Auditoria Interna e zelar pelo seu cumprimento;

XIV - avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais de controle interno;

XV - supervisionar e assessorar as unidades setoriais de controle interno;

XVI - promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

XVII - criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como

materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

XVIII - emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Legislativo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IV
DA CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA

Art. 10. Ao Controlador Interno, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.777/2023, compete:

I - auxiliar o Chefe de Controle e Transparência na definição de diretrizes e implementação das ações relacionadas as áreas de competência das unidades técnicas subordinadas;

II - assistir ao Chefe de Controle e Transparência na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e de avaliação Institucional;

III - acompanhar as atividades de modernização administrativa dos sistemas municipais de planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, administração de recursos humanos e de serviços gerais;

III - acompanhar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração de atos normativos sobre procedimentos de controle interno;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando a Câmara Municipal no relacionamento com o Tribunal de Contas, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimentos às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos, com o auxílio da Procuradoria, quando solicitado;

V - assessorar a Câmara Municipal nos aspectos relacionados com o controle interno e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

VI - interpretar e pronunciar-se sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna, a serem realizadas mediante metodologia e programações próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VIII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento;

IX - realizar inspeções e auditorias internas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, avaliando os resultados;

X - informar aos titulares dos órgãos da estrutura da Câmara Municipal o resultado de auditorias, inspeções, análises e levantamentos procedidos pelo Controle Interno, atinente às respectivas unidades, para a promoção de medidas;

XI - analisar os relatórios e informações que sistematicamente sejam encaminhados pelos órgãos e sujeitos ao Controle Interno;

XII - cientificar o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

XII - elaborar os relatórios de controle interno;

XIV - propor e coordenar a criação, atualização e utilização de manuais procedimentais e operacionais de Controle Interno;

XVI - informar e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

XVII - executar outras atividades correlatas ao cargo;

XVII - desempenhar outras atribuições inerentes ao controle interno da Câmara Municipal, desde que previstas em instrução e/ou procedimentos correlatos baixados pelo Tribunal de Contas e estabelecidas pela Mesa Diretora, por meio de resolução.

CAPÍTULO V
DA AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Art. 11. Ao Auditor Interno Legislativo, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.777/2023, compete:

I - auxiliar o Chefe de Controle e Transparência na definição de diretrizes e implementação das ações relacionadas as áreas de competência das unidades técnicas subordinadas;

II - assistir ao Chefe de Controle e Transparência na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organizacional e de avaliação Institucional;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- III** - acompanhar as atividades de modernização administrativa dos sistemas municipais de planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, administração de recursos humanos e de serviços gerais;
- IV** - revisar e avaliar a eficácia, suficiência e aplicação dos controles contábeis, financeiros e operacionais;
- V** - planejar e executar trabalhos de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, nas respectivas áreas de formação exigida;
- VI** - prestar orientação aos diversos órgãos da Administração da Câmara Municipal de Vila Velha, avaliando seu desempenho e recomendando medidas corretivas e preventivas;
- VII** - coordenar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Chefe de Controle e Transparência o Plano Anual de Auditoria e demais planos dos diversos órgãos, procedendo ao controle e acompanhamento de sua execução;
- VIII** - acompanhar as solicitações de auditoria demandadas por atos normativos da Câmara Municipal de Vila Velha;
- XI** - manter atualizados os indicadores de desempenho de sua área, avaliando a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos e de sua efetiva aplicação, assegurando a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos nos diversos órgãos da Câmara Municipal de Vila Velha;
- X** - cientificar o Chefe de Controle e Transparência e o Presidente da Câmara Municipal, em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- XI** - avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;
- XII** - informar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIII** - executar outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de controle interno que venham a ser atribuídas pelo Chefe de Controle e Transparência;
- XIV** - emitir parecer em processo e procedimento administrativo;
- XV** - emitir relatório de processo e procedimento auditado;
- XVI** - definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;
- XVII** - proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVIII** - acompanhar a proposta orçamentária anual;
- XIX** - determinar a extensão dos controles sobre a existência dos ativos da Câmara e da sua proteção contra todo tipo de perda;
- XX** - determinar o grau de confiança, das informações e dados contábeis e de outra natureza, preparados dentro da Câmara;
- XXI** - avaliar a qualidade alcançada na execução de tarefas determinadas para o cumprimento das respectivas responsabilidades;
- XXII** - avaliar os riscos estratégicos e de negócio da organização.
- XXIII** - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 12. Consideram-se órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno Legislativo as demais unidades administrativas da CMVV, cada uma representada por servidor designado, responsável por:

- I** - cumprir e fazer cumprir as normas de controle interno em suas áreas;
- II** - reportar ao Gabinete e ao(a) Chefe de Controle e Transparência quaisquer irregularidades verificadas;
- III** - colaborar com auditorias e diligências sempre que convocado.

CAPÍTULO VII
DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES

Art. 13. Constituem garantias do ocupante do cargo de Chefe de Controle e Transparência e dos servidores da Controladoria Legislativa:

- I** - independência funcional;
- II** - acesso irrestrito a documentos e sistemas da CMVV;
- III** - sigilo profissional sobre informações obtidas.

Art. 14. É vedada a nomeação para funções-eixo da Controladoria Legislativa de pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido responsabilizadas por atos irregulares ou condenadas criminalmente por crimes contra a administração pública.

Parágrafo único. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS

Art. 15. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Órgão Central de Controle Interno e dos servidores dela integrantes, incluindo os pertencentes às diversas Unidades de Apoio Técnico-Administrativas:

- I** - independência funcional para o desempenho das suas atividades na Administração Direta;
- II** - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Art. 16. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 17. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Parágrafo único. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Órgão Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 18. O servidor público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativamente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normativas aplicáveis à espécie, e ficará sujeito à pena de responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO IX
DO INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL

Art. 19. Os ocupantes dos cargos que compõem as unidades integrantes da Controladoria Legislativa farão jus a participação em eventos internos, externos e de educação incentivada que produza ou dissemine conhecimento técnico-profissional.

Art. 20. O custeio dar-se-á por meio da concessão de bolsa de estudo parcial ou total para frequentar eventos e cursos de pós-graduação *latu sensu* (especialização) e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado).

§ 1º A concessão do benefício ficará condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira da CMVV.

§ 2º Mediante indicação e autorização prévia do(a) Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores, poderá ser concedido o reembolso de cursos ou treinamentos que não estejam previstos no *caput* deste artigo e que atendam às necessidades estratégicas da CMVV.

§ 3º A concessão do incentivo financeiro-educacional referido neste artigo constitui ato administrativo discricionário do Presidente da Câmara Municipal, condicionado à conveniência e oportunidade da Administração, não gerando direito subjetivo adquirido ao servidor requerente.

Art. 21. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cursos de curta duração internos: de cunho técnico-profissional organizados pela administração, com participação ou não de entidades externas;

II - cursos de curta duração externos: organizados por entidades externas, tais como congresso, seminário, workshop, fórum de discussões, curso, feira e eventos assemelhados;

III - capacitação incentivada: atividades voltadas à elevação do nível de escolaridade, compreendendo:

a) pós-graduação *latu sensu* (especialização), com carga horária igual ou superior a 360 horas, em entidades credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

b) pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) reconhecida pela CAPES/MEC.

§ 1º Quanto aos Cursos de curta duração externos e Capacitação incentivada os ônus ficarão sob a responsabilidade da administração, compreendendo o valor da inscrição ou matrícula do servidor junto à entidade promotora do evento, além do pagamento de diárias, transporte terrestre ou de passagens aéreas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 2º O ônus da capacitação incentivada compreende a concessão de bolsa de estudo mínima de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º Na hipótese de educação incentivada deverá o servidor apresentar, segundo a periodicidade de cada instituição de ensino o histórico escolar em que se comprove a aprovação e a declaração de matrícula, ou rematrícula, quando for o caso.

§ 4º Na hipótese de eventos externos em que não seja realizado aferimento do aprendizado, o servidor estará sujeito à apresentação do correspondente certificado.

§ 5º A capacitação incentivada pleiteada deve ser feita fora do horário de trabalho e sua carga horária não poderá ser computada como efetivo exercício.

Art. 22. São requisitos específicos de habilitação do servidor para a participação em eventos de educação incentivada em pós-graduação:

- I - possuir formação acadêmica concluída que atenda ao pré-requisito do curso solicitado;
- II - pertinência do conteúdo do curso com as áreas de atuação dos servidores;
- III - relação entre a programação do evento ou curso e as atribuições e a área de atuação dos servidores;
- IV - possuir tempo de serviço mínimo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal de 60 (sessenta) meses, ressalvado os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, que poderão, excepcionalmente, participar de eventos ou cursos, desde que haja justificativa circunstanciada quanto ao evento ou curso, às atribuições e à área de atuação do servidor, a critério da autoridade à qual estiver vinculado.

§ 1º O servidor interessado em receber a capacitação incentivada deverá protocolar o requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, acompanhado de descrição do evento pretendido, cronograma acadêmico oficial, carta de aceitação e área de concentração pretendida quando tratar-se de pós-graduação.

§ 2º O Presidente da Câmara apreciará o pedido do servidor, emitindo decisão fundamentada e conclusiva, em até 05 (cinco) dias úteis, levando em consideração a ficha funcional do servidor, assiduidade, pontualidade, participação e colaboração;

Art. 23. O período de afastamento para participação em eventos internos e externos é considerado como de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 24. O auxílio-estudo não tem natureza salarial.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES DAS(OS) BENEFICIÁRIOS

Art. 25. São deveres dos(as) servidores (as) beneficiados(as) com bolsa de capacitação incentivada:

- I - apresentar certificado ou declaração de frequência;
- II - ao final de cada semestre letivo, apresentar, por meio de sistema eletrônico, declaração de frequência e a declaração de aprovação das disciplinas cursadas na instituição de ensino ao Departamento de Recursos Humanos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

III - ao final do curso, apresentar, via sistema eletrônico, cópia dos seguintes documentos ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) trabalho final do curso, em formato digital (pdf), com a menção atribuída pela instituição de ensino, quando o trabalho de conclusão de curso for exigência da instituição de ensino;
- b) cópia digital do diploma ou certificado de conclusão do curso, na forma das normativas aplicáveis;

III - contribuir para o aprimoramento das atividades da CMVV, compartilhando os conhecimentos adquiridos no curso, inclusive por meio de treinamentos ou palestras;

IV - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino superior, bem como acerca de seu aproveitamento em cada disciplina, sempre que solicitado;

V - informar ao Departamento de Recursos Humanos a ocorrência de alteração das datas previstas de início ou de conclusão do curso, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias, a contar da referida modificação, sob pena de cancelamento da bolsa, competindo àquela unidade, após análise, remeter os autos à Diretoria Administrativa para as devidas providências em relação às questões afetas ao reembolso;

§ 1º Caso não seja emitido o diploma ou o certificado de conclusão de curso logo após o término do curso, será aceita declaração de conclusão da pós-graduação, tendo a(o) beneficiária(o), nesse caso, prazo de 1 (um) ano, a contar do fim da especialização, para entregar a cópia do diploma ou do certificado exigido.

§ 2º O diploma ou o certificado de conclusão de curso deve ser obrigatoriamente registrado pela instituição de ensino que o ministrou.

Art. 26. Sempre que o trabalho de conclusão do curso for exigência da instituição de ensino, esse deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data prevista de conclusão do curso constante no contrato, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

Parágrafo único. Incumbe ao Departamento de Recursos Humanos encaminhar, via sistema eletrônico, a cópia do trabalho final do curso ao Serviço de Arquivo, bem como abrir vista dos autos à Diretoria Administrativa certificar a conclusão do pagamento da bolsa de estudo.

Art. 27. Os servidores(as) beneficiados(as) com o custeio dos cursos terão que firmar termo de compromisso, no qual constarão as seguintes obrigações:

I - ressarcimento do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubramento no curso;

II - ressarcimento do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, caso a(o) beneficiária(o) se negue a ministrar aulas em cursos e treinamentos realizados pela CMVV, depois de concluído o curso, pelo período de 2 (dois) anos;

III - devolução dos valores recebidos, nos casos de cancelamento do curso pela instituição, caso o(a) servidor(a) não tenha interesse em mudar de curso ou de instituição;

IV - ressarcimento do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de demissão ou exoneração a pedido, ou aposentadoria voluntária depois de concluído o curso, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

§ 1º O ressarcimento será efetivado em prestações mensais, descontadas em folha de pagamento ou por outro meio caso o beneficiário não faça mais parte da CMVV, se necessário, com valor idêntico ao da bolsa paga e em número de parcelas correspondente aos meses em que houve o pagamento do benefício.

§ 2º Havendo justificativa plausível para os casos de desligamento voluntário ou reprovação no curso, caberá ao Presidente da Câmara ou à autoridade por ele delegada avaliar a procedência das alegações, para fins de afastamento da hipótese de ressarcimento à CMVV.

CAPÍTULO XI
DO TRANCAMENTO DA BOLSA

Art. 28. O(a) servidor(a) poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à autoridade por ele delegada, sem qualquer ônus, o trancamento da bolsa relativa a curso realizado em turma aberta, de modo a resguardar seu direito ao custeio do período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença para tratamento de saúde que comprometa a continuidade do curso;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença à gestante ou à adotante;
- V - licença por acidente de serviço; e
- VI - cancelamento, devidamente comprovado, do curso pela instituição de ensino.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o(a) servidor(a) que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar, com a devida justificativa, prévia autorização, que, se entender como pertinente o pedido, poderá deferir o pleito.

§ 2º Uma vez deferido o trancamento do curso, os autos devem ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis, inclusive no que se refere à cessação do reembolso.

CAPÍTULO XII
DO CANCELAMENTO

Art. 29. O (a) bolsista terá o benefício cancelado quando:

- I - não finalizar o curso nos prazos constantes no Regimento Interno da respectiva instituição de ensino;
- II - for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudo;
- III - for reprovado no curso por falta ou aproveitamento insatisfatório;
- IV - desistência do curso;
- V - trancamento do curso sem a anuência do Presidente da Câmara ou de autoridade por ele delegada;
- VI - aposentadoria;
- VII - exoneração;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VIII - vacância;

IX - demissão;

X - posse em outro cargo incompatível;

XI - licença para:

a) tratar de interesses particulares;

b) atividade política;

c) exercício de mandato classista;

d) exercício de mandato eletivo;

XII - cessão do(a) servidor(a) para outro órgão;

XIII - requisição do(a) servidor(a) por outro órgão;

XIV - falecimento;

XV - descumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. O(a) bolsista que tenha o benefício cancelado fica impedido(a) de receber qualquer incentivo pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data do cancelamento da bolsa de estudo.

Art. 30. O Departamento de Recursos Humanos comunicará ao Presidente da Câmara ou à autoridade por ele delegada qualquer hipótese de cancelamento prevista no art. 32 desta Lei, para que seja analisada a necessidade de ressarcimento.

§ 1º Compete à Diretoria Administrativa comunicar ao Departamento de Recursos Humanos os casos previstos nos incisos VI a XIV do art. 32 desta Lei.

§ 2º O(a) bolsista deverá ressarcir o valor reembolsado pela CMVV aos cofres públicos, na forma da lei, assim reconhecido por decisão fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 3º Incumbe à Diretoria Administrativa:

I - prestar as informações necessárias ao processo;

II - efetuar os reembolsos;

III - realizar os ressarcimentos, nos casos de desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A presente Norma poderá ser regulamentada por ato da Mesa Diretora, podendo ser editadas instruções normativas complementares sempre que necessário.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 32. Os critérios para ingresso, nomeação, posse e exercício, estágio probatório, promoção e progressão, regime de trabalho e remuneração para carreira dos servidores integrantes da Estrutura da Controladoria Geral, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ficam preservados nos moldes já estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 33. O incentivo financeiro-educacional de que tratam os artigos 19 a 30 desta Lei somente será concedido a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 34. As atribuições, competências e procedimentos previstos em atos normativos anteriores que não conflitarem com o disposto nesta Lei permanecem vigentes, ficando revogadas apenas as disposições em contrário, especialmente as contidos na Resolução 651, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 25 de agosto de 2025.


OSVALDO MATURANO

Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES

1º Secretário


CAROL CALDEIRA

2º Secretária

